PROTOCOLO Nº 350/2024 DATA 08/04/2024 CMBR SECRETARIA-GERAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Lei versa sobre a reserva de vagas para pessoas de ascendência negra em cargos em comissão e funções gratificantes no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os efeitos desta normativa, consideram-se pessoas de ascendência negra aquelas que se autodeclararem como pretas ou pardas, segundo a classificação adotada pelo IBGE, e que possuam características fenotípicas que as identifiquem como pertencentes a esses grupos étnico-raciais.

CAPÍTULO II

Reserva de Vagas nos Cargos e nas Funções Comissionadas

Art. 3º Fica estabelecido que os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão destinar um percentual mínimo de cargos comissionados (DAS) e funções gratificantes (FG) a pessoas de ascendência negra, sendo, no mínimo:

I – vinte por cento para os cargos comissionados, do DAS 9 ao DAS 1;

II – vinte por cento para as funções gratificantes, do FG 4 ao FG 1.

§1º Os percentuais mínimos mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo devem ser atingidos até a data de 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º O preenchimento do percentual mínimo de ocupação dos

PROTOCOLO Nº 360/09/24 05/09/2024 SECRETARIA

cargos comissionados e das funções gratificantes na administração pública municipal será calculado globalmente para cada grupo de níveis previstos nos incisos I e II do caput do art. 3º .

Art. 5º Para fins desta Lei, é requisito que as pessoas de ascendência negra façam a autodeclaração de sua condição como pretas ou pardas e apresentem características fenotípicas que as identifiquem como pertencentes a esses grupos étnico-raciais. Art. 6º Em casos de denúncias ou suspeitas de irregularidades na autodeclaração, será instituída uma comissão de heteroidentificação para apurar os fatos, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º Para monitorar o cumprimento do percentual de ocupação estabelecido nesta Lei, será considerada como referência a proporção de pessoas de ascendência negra ocupantes de cargos comissionados e funções gratificantes na data de 30 de agosto de 2024.

CAPÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º Todas as informações e dados necessários para assegurar a transparência e o controle social do disposto nesta Lei devem ser disponibilizados de forma ativa até 25 de setembro de 2026. Art. 9º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

IGO MENEZES

VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROTOCOLO Nº 356/2024 DATA 08/04/2024

Sala de Sessões, 08 de Abril de 2024.

Indicação Legislativa 02/2024

O Vereador Igo Menezes, membro da Bancada do PT, com assento nesta Nobre Casa Legislativa, venho por meio deste instrumento indicar ao Honrado Poder Executivo a seguinte minuta de proposição:

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa promover a equidade e a representatividade na administração pública municipal, demonstrando um comprometimento efetivo com os princípios da justiça social e da valorização da diversidade étnico-racial. Desta forma, objetiva instituir medidas concretas para promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação racial no seio da administração pública municipal de Belford Roxo. A proposta delineada visa estabelecer percentuais mínimos de ocupação de cargos em comissão e funções gratificantes por indivíduos de ascendência negra, respeitando tanto a autodeclaração quanto a identificação fenotípica, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).